



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 00001/2025

O Município de Camalaú/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com sede administrativa na Rua Nominando Firmo, 56, Centro de Camalaú/PB, CEP 58.530-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.073.271/0001-41, torna pública, a realização de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de interessados com vistas a habilitar licitantes para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú-PB, para o ano letivo de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 6, inciso, XLIII; artigo 74, inciso I e artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que todas as empresas aptas ao fornecimento em tela serão contratadas pelo preço unitário fixado na Pesquisa de Preços – Anexo II deste Edital.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 19 de maio de 2025 a 03 de junho de 2025 (prazo de 15 dias)

DATAS E HORÁRIOS: Em dias úteis, das 08h às 14h.

LOCAL: Rua Nominando Firmo, 56, Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, sala da Diretoria de Contratações e Compras.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, na seguinte URL:
- <https://camalau.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>

ESCLARECIMENTOS PELO E-MAIL: licitacao@camalau.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

✉ @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br



1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento Público visando o futuro credenciamento para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú, para o ano letivo de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.2. Nos termos da Resolução n.º. 26/2013, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à entidade executora por Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

2.3. Não poderão participar do processo de seleção:

2.3.1 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Permanente de Licitação, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.

2.3.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB;

2.3.3 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Camalaú/PB, ou com outras entidades da Administração Pública, ou, ainda, tenham incorrido nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

A íntegra deste Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB.

3.1. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://camalau.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>





3.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento serão enviados a diretoria de contratações e compras da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, por meio do endereço eletrônico e-mail: licitacao@camalau.pb.gov.br

3.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico e-mail: licitacao@camalau.pb.gov.br, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação.

3.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.5. A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 3.3, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratações, nos autos do processo.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Camalaú e encaminhadas por e-mail e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A documentação de habilitação poderá ser enviada por meio físico na sala da Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura Municipal de Camalaú/PB;

4.2. No caso de via física, o envelope de documentação de habilitação deverá conter a documentação (ou comprovante de isenção, no caso de algum dos documentos solicitados não ser exigível) relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, as declarações e os termos, conforme disposto no item 6 deste Edital.





5. DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. O Agente de Contratação, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

5.2. Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao(s) lote(s)/item(ns) almejados e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual, que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em fornecer os produtos nas condições estabelecidas serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.

5.4. O Agente de Contratação poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

5.5. A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

5.6. O Agente de Contratação declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.7. O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado as empresas participantes e publicado no site da Administração do Município.

5.8. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para os Grupos Informais de Agricultura Familiares:

6.1.1.- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.1.2 - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar



participante;

6.1.3.- Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante no anexo III, deste edital);

6.2.- Habilitação do Grupo Formal: Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

6.2.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2.- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas:

6.2.3- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

6.2.4. - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.2.5. Declarações de Idoneidade (conforme modelo constante no Anexo III, deste edital) ide não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do anexo IV, deste edital).

6.3.- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa Oficial (órgão oficial do Município).

6.4.- Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

- Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de experiência prévia na prestação do serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente autenticado por cartório competente, que comprove (m) aptidão do(a) participante para desempenho de atividades compatíveis, em características, e quantidades com o objeto deste credenciamento;





6.6. DECLARAÇÕES:

- 6.6.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II deste Edital;
- 6.6.2. Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo III deste Edital;
- 6.6.3. Declaração de Ausência de Vínculo, conforme Anexo IV deste Edital.

7. DO RECURSO:

- 7.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação;
- 7.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO CONTRATO:

- 8.1. A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de inexigibilidade de licitação, cuja integra o presente Edital (Anexo VI).
- 8.2. O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 9.2. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.2.1. Multas percentuais sobre o valor do crédito devido e não pago ou pago em atraso;
 - 9.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;





9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2.4. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes parâmetros:

9.2.4.1. de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.2.4.2. de 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.2.4.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da inadimplência e pela inexecução parcial ou total do fornecimento, podendo ainda ser rescindido o ajuste e cancelado o contrato de credenciamento unilateralmente, cumulativamente a outras penalidades;

9.3. As multas e penalidades previstas neste Chamamento Público não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

10.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

10.1.2. Houver interesse da Administração do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.1.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Prefeitura for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços;

10.1.4. Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática;

10.1.5. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Prefeitura com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013

@pmcamalau

administracao@camalau.pb.gov.br

000138



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo;

11.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Camalaú/PB;

11.3. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

11.3.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.3.2. Anexo II – Pesquisa de Preços;

11.3.2. Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

11.3.3. Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

11.3.4. Anexo V - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

11.3.5. Anexo VI - do Contrato.

Camalaú/PB, 16 de maio de 2025.


Luís Carlos da Silva - Mat. 05197
Diretor de Compras





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú, para o ano letivo de 2025.

A contratação objeto deste termo de referência deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- Lei Municipal nº 622, de 1º de novembro de 2023;
- Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de solução para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à composição da merenda escolar para o ano letivo de 2025, tem como objetivo fundamental garantir o fornecimento de alimentação escolar de qualidade, nutritiva e saudável aos alunos da rede pública de ensino. Esta contratação visa atender as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que busca promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, assegurando que estes recebam refeições balanceadas que atendam às suas necessidades fisiológicas e contribuam para o seu desenvolvimento educacional.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e ciência, entre outros. Ademais, deve cumprir com as normativas específicas do PNAE e da legislação de segurança alimentar e nutricional. A Lei 11.947/2009, estabelece a obrigatoriedade da destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos destinados ao PNAE sejam aplicados na aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar. Este dispositivo visa não apenas garantir o fornecimento de alimentos de qualidade, mas também promover o fortalecimento da economia local, priorizando a aquisição de produtos de pequenos agricultores, incentivando o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e oferecendo uma alimentação mais saudável e local para os alunos.

A contratação dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar traz múltiplos benefícios, além de atender aos critérios nutricionais exigidos para a merenda escolar. Ao priorizar a compra de produtos de pequenos produtores, a medida contribui diretamente para o desenvolvimento econômico de famílias de agricultores, especialmente aquelas que adotam práticas sustentáveis e ecológicas, alinhadas com as políticas públicas de preservação ambiental. Essa ação contribui ainda para a geração de emprego e renda nas comunidades rurais e fortalece as economias locais, criando uma cadeia produtiva mais justa e equilibrada.

Os alimentos provenientes da agricultura familiar, por sua vez, têm se mostrado mais frescos e com melhor qualidade nutricional, uma vez que são produzidos localmente e de forma menos industrializada. Esses produtos, em sintonia com as necessidades alimentares dos estudantes, não apenas garantem segurança alimentar, mas também incentivam o consumo de alimentos orgânicos





e menos processados, favorecendo a saúde pública. A utilização de alimentos de origem familiar tem, ainda, um impacto positivo no meio ambiente, visto que muitos desses produtores seguem práticas agrícolas que respeitam a legislação ambiental e adotam métodos de produção mais sustentáveis.

Esta contratação está totalmente alinhada com o compromisso da administração pública de promover uma alimentação escolar que respeite as normas alimentares estabelecidas, garantindo refeições adequadas, balanceadas e nutritivas para os estudantes. Além disso, assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, beneficiando a sociedade como um todo, ao mesmo tempo em que fortalece o setor agrícola local.

Portanto, esta contratação é imprescindível para garantir a continuidade da oferta de merenda escolar de qualidade, em conformidade com os preceitos legais e regulamentares. Ao priorizar alimentos da agricultura familiar, a medida não apenas assegura a qualidade nutricional das refeições fornecidas aos estudantes, mas também promove a justiça social ao apoiar os pequenos produtores rurais, fortalece a agricultura familiar e contribui para o desenvolvimento sustentável da região. Em última instância, a implementação desta contratação terá um impacto positivo tanto para os estudantes da rede pública quanto para os produtores locais, gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais de longo prazo.

3. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do processo de credenciamento, na modalidade de Chamamento Público nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

A aquisição têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO FORNECIMENTO:

As características e especificações dos produtos objeto da referida contratação são as seguintes (descrição, unidades e quantidades determinadas para o período de 12 meses):

Ordem	Produtos	Unidades	Quantidade
1.	Alface	Molho	1.900
2.	Banana Prata	Kg	20.000
3.	Batata Doce	Kg	8.900
4.	Beterraba	Kg	1.000
5.	Cebola	Kg	1.500
6.	Cenoura	Kg	2.500
7.	Coentro	Molho	1.200
8.	Jerimum	Kg	700
9.	Laranja	Kg	20.000
10.	Melancia	Kg	6.000





11.	Ovo Caipira	Bandeja (30 und)	1.000
12.	Pimentão	Kg	500
13.	Polpa de Fruta	Kg	4.000
14.	Macaxeira	Kg	2.500
15.	Tomate	Kg	1.200
16.	Mamão	Kg	2.000
17.	Abacaxi	Unidade	2.000
18.	Carne Frango Caipira OU Colonial	Kg	7.000
19.	Carne Caprina	Kg	2.000
20.	Carne Bovina Costela	Kg	2.500
21.	File de Peixe (Tilápia)	kg	1.500

5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de requisitos mínimos necessários, dentre eles, os de qualidade e capacidade de fornecimento;

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no Edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador também se encontram especificados no Edital;

Para a efetivação do credenciamento e posterior contratação, o interessado deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- Comprovação de experiência prévia ou fornecimento anterior;
- Capacitações e certificações;
- Organização em cooperativas ou associações;
- Comprovação de produção sustentável e técnicas agrícolas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto seguirá o seguinte procedimento:

- A execução do fornecimento de gêneros alimentícios será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- A Pessoa Jurídica ou Física contratada (agricultor familiar, cooperativa ou associação) deverá garantir a entrega dos produtos conforme o planejamento estabelecido, atendendo aos quantitativos e datas previamente acordados entre os órgãos envolvidos, e de acordo com a demanda do programa (ex.: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).





- A contratada deverá priorizar o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade, conforme especificações do contrato e de acordo com a Solicitação de Compra feita pela Secretaria Municipal de Educação.
- O fornecimento dos alimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal, que deverá acompanhar e controlar a entrega dos produtos conforme a quantidade física e financeira contratada, garantindo o cumprimento dos prazos e especificações acordadas.
- Os produtos fornecidos serão autorizados por meio de documentos próprios da Secretaria Municipal (como a Nota de Empenho ou Pedido de Compra), que será encaminhado à contratada antes da entrega dos alimentos.
- Caberá à Secretaria Municipal de Fiscalização e Controle a auditoria do fornecimento dos gêneros alimentícios, e o não cumprimento das condições previstas nas Notificações de Fornecimento resultará em glosa ou recusa da entrega, caso os produtos não atendam às exigências estabelecidas:
 - Não estejam devidamente descritos nas especificações contratuais;
 - Os alimentos não atendam às normas sanitárias e de qualidade exigidas;
 - Os produtos não estejam acomodados e transportados de acordo com as normas de segurança alimentar.
- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada dentro do perímetro do Município de Camalaú (PB), sendo necessário que o fornecedor ceda o transporte adequado para a entrega ou, no caso de pequenos produtores, entregue diretamente nos pontos de consumo indicados pela administração pública.
- Em caso de terceirização do transporte ou fornecimento de algum tipo de produto complementar, os custos não poderão ser repassados ao usuário final, sendo absorvidos pela contratada.
- O fornecedor deverá disponibilizar a nota fiscal ou outro comprovante de entrega, devidamente carimbado e assinado, para ser entregue à Secretaria Municipal, que será responsável pela conferência dos produtos recebidos.
- O limite financeiro para a aquisição dos gêneros alimentícios será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, que autorizará as compras dentro do limite orçamentário. A Secretaria comunicará aos fornecedores a descontinuidade dos fornecimentos caso o limite financeiro seja atingido, conforme o valor total já empenhado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O Contratante poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado como fiscal técnico do contrato, nos termos do *caput*, do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/21;





Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisões ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

O gestor do contrato deverá elaborar Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado conforme o processo regular, em estrita observância às normas e procedimentos adotados pela Administração Pública, bem como às disposições estabelecidas nos **Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021**. O valor devido será pago à contratada **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da **Nota Fiscal** correspondente, devidamente atestada pelo **fiscal do contrato**, que confirmará a conformidade da execução do objeto contratado. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada e ao cumprimento integral das condições previstas no contrato, incluindo a entrega e qualidade dos bens ou serviços prestados. Em caso de divergência ou necessidade de correção, o prazo de pagamento poderá ser alterado conforme a resolução do problema, respeitado o limite máximo estabelecido.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A secretaria de Educação terá a liberdade de selecionar o fornecedor de sua preferência, de acordo com a lista de fornecedores credenciados e atualizada periodicamente, a qual estará disponível para consulta no setor responsável pela regulação e acompanhamento do fornecimento.

A lista de Fornecedores será composta por agricultores familiares, cooperativas e associações de agricultores devidamente formalizadas que atendem aos critérios estabelecidos no processo de credenciamento, garantindo que cumpram as exigências legais, técnicas e ambientais necessárias para a execução do fornecimento.

O contratante compromete-se a escolher fornecedores que atendam aos padrões de qualidade e de conformidade com a legislação vigente, priorizando sempre a transparência e a efetividade na execução das atividades.





10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Credenciamento para Chamada Pública.

Os núcleos de produção de produtos industrializadas deverão ter alvará de vigilância sanitária municipal.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.





Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

a) Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos alimentos está abaixo indicado e será considerado a partir da Ordem de Fornecimento:

- Entrega: 5(cinco) dias, com fornecimento parcelado.

b) Vigência: A vigência da presente contratação será de 12(doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

Os preços contratados são **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência do contrato, salvo nas hipóteses previstas em lei e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual. O **reajuste** dos preços será autorizado apenas quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incertas, que impliquem em variações significativas nos custos de execução do objeto contratual, tais como aumentos substanciais de custos de insumos, combustíveis, ou variação significativa de índices econômicos oficiais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput





do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data-limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





ANEXO A

Ordem	Produtos	Unidades	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1.	Alface	Molho	1.900	R\$ 2,57	R\$ 4.883,00
2.	Banana Prata	Kg	20.000	R\$ 6,11	R\$ 122.200,00
3.	Batata Doce	Kg	8.900	R\$ 3,35	R\$ 29.815,00
4.	Beterraba	Kg	1.000	R\$ 3,72	R\$ 3.720,00
5.	Cebola	Kg	1.500	R\$ 6,15	R\$ 9.225,00
6.	Cenoura	Kg	2.500	R\$ 10,95	R\$ 27.375,00
7.	Coentro	Molho	1.200	R\$ 2,75	R\$ 3.300,00
8.	Jerimum	Kg	700	R\$ 4,32	R\$ 3.024,00
9.	Laranja	Kg	20.000	R\$ 3,25	R\$ 65.000,00
10.	Melancia	Kg	6.000	R\$ 2,79	R\$ 16.740,00
11.	Ovo Caipira	Bandeja (30 und)	1.000	R\$ 24,99	R\$ 24.990,00
12.	Pimentão	Kg	500	R\$ 6,51	R\$ 3.255,00
13.	Polpa de Fruta	Kg	4.000	R\$ 14,36	R\$ 57.440,00
14.	Macaxeira	Kg	2.500	R\$ 4,69	R\$ 11.725,00
15.	Tomate	Kg	1.200	R\$ 5,43	R\$ 6.516,00
16.	Mamão	Kg	2.000	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00
17.	Abacaxi	Unidade	2.000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
18.	Carne Frango Caipira OU Colonial	Kg	7.000	R\$ 20,00	R\$ 140.000,00
19.	Carne Caprina	Kg	2.000	R\$ 23,50	R\$ 47.000,00
20.	Carne Bovina Costela	Kg	2.500	R\$ 23,30	R\$ 58.250,00
21.	File de Peixe (Tilápia)	kg	1.500	R\$ 28,49	R\$ 42.735,00
Valor Total					R\$ 697.193,00





ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00001/2025

À Secretaria de Educação de Camalaú/PB

A empresa, _____, CNPJ n.º _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF no _____ e do RG no _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00001/2025, com vistas a credenciar o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú para o ano letivo de 2025.

Local e data. _____ (assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📷 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br

000149



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00001/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data. _____ (assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📧 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br

000150



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00001/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador do Documento de Identidade no
_____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob as
penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do Art. 14, da Lei 14.133.

Local e data. _____ (Assinatura do representante legal).



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br

000151



ANEXO V
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º ____/____

O Município de Camalaú, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede no(a) Rua: _____, s/n, Centro de Camalaú/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa _____, inscrito no CNPJ _____ a seguir denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP _____, Telefone (--) _____, e-mail _____, têm entre si certo e ajustado a contratação do fornecimento, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público correspondente, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º _____/2025 - Processo n.º _____/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú, para o ano letivo de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.





2.2. O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Camalaú/PB.

2.3. O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

2.4. O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pela Prefeitura, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores já contratados entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS, DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Os produtos, as respectivas quantidades e preços unitários do fornecimento objeto deste Contrato são:

Ordem	Produtos	Unidades	Quantidade	P. Unitário	P. Total
1.	Alface	Molho			
2.	Banana Prata	Kg			
3.	Batata Doce	Kg			
4.	Beterraba	Kg			
5.	Cebola	Kg			
6.	Cenoura	Kg			
7.	Coentro	Molho			
8.	Jerimum	Kg			
9.	Laranja	Kg			
10.	Melancia	Kg			
11.	Ovo Caipira	Bandeja (30 und)			
12.	Pimentão	Kg			
13.	Polpa de Fruta	Kg			
14.	Macaxeira	Kg			
15.	Tomate	Kg			
16.	Mamão	Kg			
17.	Abacaxi	Unidade			
18.	Carne Frango Caipira OU Colonial	Kg			
19.	Carne Caprina	Kg			
20.	Carne Bovina Costela	Kg			
21.	File de Peixe (Tilápia)	kg			



3.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

3.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/Nota Fiscal de acordo com a NOTA DE EMPENHO, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Municipal de Educação de Camalaú/PB, mensalmente, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.7. Identificada pela Secretaria de Educação de Camalaú/PB qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

3.8. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Camalaú/PB serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.9. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Prefeitura Municipal de Camalaú/PB plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

 (83) 3302-1013  @pmcamalau  administracao@camalau.pb.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1. A execução do objeto seguirá o seguinte procedimento:

5.2. A execução do fornecimento de gêneros alimentícios será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.3. A Pessoa Jurídica ou Física contratada (agricultor familiar, cooperativa ou associação) deverá garantir a entrega dos produtos conforme o planejamento estabelecido, atendendo aos quantitativos e datas previamente acordados entre os órgãos envolvidos, e de acordo com a demanda do programa (ex.: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

5.4. A contratada deverá priorizar o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade, conforme especificações do contrato e de acordo com a Solicitação de Compra feita pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão pertinente.

5.5. O fornecimento dos alimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal, que deverá acompanhar e controlar a entrega dos produtos conforme a quantidade física e financeira contratada, garantindo o cumprimento dos prazos e especificações acordadas.

5.6. Os produtos fornecidos serão autorizados por meio de documentos próprios da Secretaria Municipal (como a Nota de Empenho ou Pedido de Compra), que será encaminhado à contratada antes da entrega dos alimentos.

5.7. Caberá à Secretaria Municipal de Fiscalização e Controle a auditoria do fornecimento dos gêneros alimentícios, e o não cumprimento das condições previstas nas Notificações de Fornecimento resultará em glosa ou recusa da entrega, caso os produtos não atendam às exigências estabelecidas:

5.8. Não estejam devidamente descritos nas especificações contratuais;

5.9. Os alimentos não atendam às normas sanitárias e de qualidade exigidas;

5.10. Os produtos não estejam acomodados e transportados de acordo com as normas de segurança alimentar.

5.11. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada dentro do perímetro do Município de Camalaú/PB, sendo necessário que o fornecedor ceda o transporte adequado para a entrega ou, no caso de pequenos produtores, entregue diretamente nos pontos de consumo indicados pela administração pública.

5.12. Em caso de terceirização do transporte ou fornecimento de algum tipo de produto complementar, os custos não poderão ser repassados ao usuário final, sendo absorvidos pela contratada.

5.13. O fornecedor deverá disponibilizar a nota fiscal ou outro comprovante de entrega, devidamente carimbado e assinado, para ser entregue à Secretaria Municipal, que será responsável pela conferência dos produtos recebidos.

5.14. O limite financeiro para a aquisição dos gêneros alimentícios será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, que autorizará as compras dentro do limite orçamentário. A Secretaria comunicará aos fornecedores a descontinuidade dos fornecimentos caso o limite financeiro seja atingido, conforme o valor total já empenhado.





CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Municipal n.º 642/2024, de 30 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para exercício financeiro do ano de 2025.

02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02007.12.306.1005.2018 - MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a CONTRATANTE efetuará as retenções devidas.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

a) O pagamento do preço no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.

b) A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 11.1. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- 11.2. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;
- 11.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 11.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 11.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Credenciamento para Chamada Pública.
- 11.7. Os núcleos de produção de produtos industrializadas deverão ter alvará de vigilância sanitária municipal.
- 11.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.9. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.11. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.12. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.13. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.14. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, observados os seguintes limites:



12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato.

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

12.1.5. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.6. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos produtos constantes no instrumento do Edital, ou entrega de produto com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL:

15.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monteiro/PB, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Camalaú/PB, ____ de _____ de _____.

Representante Legal
do CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📷 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br